

apartamento 12, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 8 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida em juízo, conforme publicação no *Diário da República* n.º 173, 2.ª série, de 27 de Julho de 2001.

9 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Luísa Maria O. Alvoeiro*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Faria*.

**Aviso de contumácia n.º 86/2006 — AP.** — A Dr.ª Luísa Maria O. Alvoeiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 36/99.2TBRRG, pendente neste Tribunal contra o arguido António Fernandes da Costa, filho de Manuel da Costa e de Ana Fernandes, natural de Salto, Montalegre, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Setembro de 1949, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3172529, com domicílio no Lugar de Penedos Altos, Turiz, 4730 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Janeiro de 1999, por despacho de 9 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Luísa Maria O. Alvoeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Miranda*.

**Aviso de contumácia n.º 87/2006 — AP.** — A Dr.ª Luísa Maria O. Alvoeiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 322/01.3TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido José da Conceição Silveira, filho de José Braga Conceição Silveira e de Maria da Conceição, natural de Cova da Piedade, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Abril de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11583245, com domicílio na Rua José Dinis dos Santos, bloco 2, Entrada 90, 1.º D, Oliveira do Douro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Junho de 2002, por despacho de 9 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Luísa Maria O. Alvoeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Miranda*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Aviso de contumácia n.º 88/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo abreviado, n.º 145/05.OGTBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Serhiy Kunashenko, filho de Valery e de Valentina, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 12 de Fevereiro de 1966, titular da licença de condução n.º 0777708, da Ucrânia e do bilhete de identidade estrangeiro n.º X4202387-B, com domicílio na Calle Soria, 74 B Torejon de Ardoz, Madrid, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido,

após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado*. — O Oficial de Justiça, *Emanuel Teixeira*.

**Aviso de contumácia n.º 89/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 126/04.1 PTBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Cirpaci Dáriu Ovidiu, filho de Melu Cirpaci e de Mónica Cirpaci, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 1 de Janeiro de 1988, solteiro, com domicílio na Praça do Condestável 106, rés-do-chão, direito, 4710 Braga, (sem outros elementos de identificação nos autos) por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Moscoso*.

**Aviso de contumácia n.º 90/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1345/99.6TABRG, pendente neste Tribunal contra a arguida Cristina Susana Parente Cunha, filha de José Ferreira da Cunha e de Maria Custódia Parente, de nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Julho de 1974, divorciada, com domicílio na Rua do Marmeleiro, 8,1.º direito, Centro, Real, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/96, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Novembro de 1999, por despacho de 28 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

31 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Moscoso*.

**Aviso de contumácia n.º 91/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3380/03.2PBRRG, pendente neste Tribunal contra a arguida Dolores Gimenez Alentejano, filha de José Gomes Alentejano e de Maria Gimenez, natural de Portugal, Braga, São Lázaro, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Julho de 1972, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12075239, com domicílio na «A Missão», Instituição Particular de Solidariedade Social, Rua Alto da Costa, 145 rés-do-chão, Ardegães, 4425-012 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 14 de Dezembro de 2003, por despacho de 2 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

3 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado*. — O Oficial de Justiça, *Emanuel Teixeira*.